

Ao Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul/SC

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS (ART. 7º § 1º DA LEI Nº 11.101/2005)

Habilitações e divergências de crédito recebidas pela equipe de Administração Judicial, no prazo de 15 dias corridos previsto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, ou que foram peticionadas diretamente nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5000542-57.2025.8.24.0536.

Processo: 5000542-57.2025.8.24.0536

Comarca: Jaraguá do Sul/SC

Recuperanda: MG COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA e MG IRRIGAÇÃO LTDA.

Data do ajuizamento da recuperação judicial: 16/07/2025

Data da publicação do edital do art. 7º § 1º da Lei nº 11.101/2005: 19/08/2025

I. DIVERGÊNCIAS

CREDOR	3A Securitizadora S.A.
CPF/CNPJ	46.774.499/0001-95
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 138.588,38
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 152.955,04
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contrato social, contrato de cessão de crédito, termo aditivo, extrato e demonstrativo de débito atualizado.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito acrescido de juros e multa até a data do pedido de



	Recuperação Judicial totaliza valor superior ao crédito arrolado.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a empresa apresentou a documentação comprobatória do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Alfa Consultoria e Tecnologia de Ativo Ltda
CPF/CNPJ	00.802.343/0001-70
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 2.228.000,000
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 3.877.633,38
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contrato social, contratos e aditivos e demonstrativo de débito atualizado.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito atualizado e acrescido de juros e multa até a data do pedido de Recuperação Judicial totaliza valor superior ao crédito arrolado.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a empresa apresentou a documentação comprobatória do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o requerimento foi acolhido .



CREDOR	Banco Bradesco
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 212.450,79
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 248.402,02
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contratos, extratos e demonstrativo de débito atualizado.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito atualizado e acrescido de juros e multa até a data do pedido de Recuperação Judicial totaliza valor superior ao crédito arrolado.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a empresa apresentou a documentação comprobatória do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Banco Continental S.A.
CPF/CNPJ	74.828.799/0001-45
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 171.255,13
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 209.342,23
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contrato social, extratos, cédula de crédito bancário, relação de parcelas, aditamento, borderôs e demonstrativo de cálculo.



SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito está a menor, pois contempla dois títulos: 1) CCB nº 377140 aditamento à CCB nº 377551; e 2) Contrato de Desconto de Títulos/Borderôs nº. 38624, 38658, 38720, 38773, 38930, 38992, 39055, 39075, 39092, 39102, 39124, 39147, 39150, 39155, 39199.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a empresa apresentou a documentação comprobatória do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Banco Sofisa S.A.
CPF/CNPJ	60.889.128/0001-80
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 93.978,67
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	Exclusão
CLASSE REQUERIDA	Exclusão
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, confissão de dívida, cédula de crédito bancário, extratos e instrumento particular de alienação fiduciária de bens móveis.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito é extraconcursal e requer sua exclusão, com base no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não concorda com a exclusão do crédito, visto que propriedade fiduciária de bens móveis somente se perfaz mediante registro do respectivo instrumento no Registro de Títulos e Documentos do



		domicílio do devedor (art. 1.361, §1º, CC). Ausente tal formalidade, inexistente oponibilidade erga omnes, sujeitando-se o crédito ao regime da recuperação judicial.
PARECER JUDICIAL	ADMINISTRADOR	Considerando a existência de um Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis assinado pela credora e pela devedora, o crédito é extraconcursal com base no art. 49 § 3º da Lei nº 11.101/2005, sendo prescindível que tal documento tenha sido levado a registro em Cartório, eis que tal formalidade é restrita a bens imóveis. Nesse sentido, precedentes do STJ: AgInt no REsp 1854169/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 18/08/2021; AgInt no REsp 1706368/RS, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva, Terceira Turma, DJe 08/11/2018. Ante o exposto, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
CPF/CNPJ	92.702.067/0001-96
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 21.206,35
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 42.518,93
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contratos e aditivos, extratos da operação e demonstrativo de débito atualizado.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito atualizado e acrescido de juros e multa até a data do pedido de Recuperação Judicial totaliza valor superior ao crédito arrolado.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.



PARECER JUDICIAL	ADMINISTRADOR	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a empresa apresentou a documentação comprobatória do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o requerimento foi acolhido .
------------------	---------------	--

CREDOR	Barcelona Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CPF/CNPJ	37.651.102/0001-87
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 494.998,39
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 867.771,11
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contrato social, contrato de cessão e transferência de direitos de crédito, duplicatas e demonstrativo de débito atualizado.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito atualizado e acrescido de juros e multa até a data do pedido de Recuperação Judicial totaliza valor superior ao crédito arrolado, bem como que engloba outras duplicatas.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não concorda com a atualização visto que, segundo análise dos documentos apresentados, por equívoco, o credor apresentou relação manifestamente incorreta, incluindo diversos títulos negociados posteriormente à data do pedido de recuperação judicial. Tais títulos não se sujeitam ao processo recuperacional e, em sua maioria, já foram adimplidos pelos próprios clientes. Assim, reconheceu apenas



	os débitos discriminados na petição inicial, no montante de R\$ 494.998,39.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Após análise da documentação encaminhada, verifica-se que parte das duplicatas emitidas estão vinculadas ao Termo de Cessão nº 245, com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial. Sendo assim, o crédito atualizado até o pedido de Recuperação Judicial totaliza R\$ 604.270,54, tendo sido o requerimento parcialmente acolhido .

CREDOR	Barcelona Securitizadora
CPF/CNPJ	12.054.882/0001-57
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 125.000,00
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 230.475,16
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contrato social, contrato de cessão e transferência de direitos de crédito, duplicatas e demonstrativo de débito atualizado.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito atualizado e acrescido de juros e multa até a data do pedido de Recuperação Judicial totaliza valor superior ao crédito arrolado, bem como que engloba outras duplicatas.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não concorda com a atualização visto que, segundo análise dos documentos apresentados, o título DP 81325002 foi objeto de negociação em 06/08/2025, razão pela qual não integra o passivo concursal. Assim, não procede o



		pedido de alteração do crédito para R\$ 230.475,16, por absoluta incompatibilidade com a legislação vigente.
PARECER JUDICIAL	ADMINISTRADOR	Após análise da documentação encaminhada, verifica-se que consta duplicata emitida em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Sendo assim, o requerimento foi recusado .

CREDOR	Caixa Econômica Federal
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 591.737,62 (MG Comércio) e R\$ 289.680,34 (MG Irrigação)
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 896.421,17 (MG Comércio) e R\$ 276.232,79 (MG Irrigação)
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contratos, extratos e faturas.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial totaliza valor superior ao crédito arrolado.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.
PARECER JUDICIAL	ADMINISTRADOR
	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a empresa apresentou a documentação comprobatória do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Cooperativa de Crédito Sicoob São Miguel
CPF/CNPJ	81.607.046/0001-75



TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 605.393,66
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	Exclusão
CLASSE REQUERIDA	Exclusão
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, atos constitutivos, documentos de abertura de conta, cédula de crédito bancário.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito é extraconcursal e requer sua exclusão, com base no art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não concorda com a exclusão do crédito, visto que o ato cooperativo possui definição restrita e não caracteriza operação mercantil, conforme disposto no artigo 79, parágrafo único, da Lei 5.764/71. A exclusão prevista no §13 do artigo 6º da Lei de Recuperação de Falências demanda comprovação específica de que a relação, no caso concreto, se enquadra no conceito legal estabelecido. Na ausência de prova adequada dessa condição, mantém-se a submissão do crédito ao regime de recuperação judicial.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a previsão do art. 6º, § 13, da Lei n. 11.101/05, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Cooperativa de Crédito Sicredi Norte SC
CPF/CNPJ	02.843.443/0001-70
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 37.331,43
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	Exclusão



CLASSE REQUERIDA	Exclusão
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, atos constitutivos, documentos de abertura de conta, cédula de crédito bancário.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito é extraconcursal e requer sua exclusão, com base no art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não concorda com a exclusão do crédito, visto que o ato cooperativo possui definição restrita e não caracteriza operação mercantil, conforme disposto no artigo 79, parágrafo único, da Lei 5.764/71. A exclusão prevista no §13 do artigo 6º da Lei de Recuperação de Falências demanda comprovação específica de que a relação, no caso concreto, se enquadra no conceito legal estabelecido. Na ausência de prova adequada dessa condição, mantém-se a submissão do crédito ao regime de recuperação judicial.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a previsão do art. 6º, § 13, da Lei n. 11.101/05, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	ECN Consultoria Empresarial Ltda
CPF/CNPJ	47.567.636/0001-83
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 27.550,00
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	ME/EPP (IV)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 114.500,00
CLASSE REQUERIDA	Trabalhista (I)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contrato social, contrato de prestação de serviços e faturas.



SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor informa que o crédito contempla parcelas de honorários fixos e variáveis, a partir de março de 2025, bem como comissionamento sobre captação de linhas de crédito e multa por quebra de contrato. Defende que, em razão disso, o crédito está arrolado a menor e deve ser inscrito na classe trabalhista.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda discorda dos valores indicados pelo credor, assim como a classificação, reconhecendo tão somente o montante de R\$ 31.550,00 , na classe quirografária (não se trata de crédito trabalhista (art. 41, I, LRF)), correspondente exclusivamente às Notas Fiscais efetivamente emitidas pela credora.
PARECER JUDICIAL ADMINISTRADOR	Em análise à documentação recebida, verifica-se que se trata de um contrato de prestação de serviços cuja rescisão não foi formalizada. Tratando-se de obrigação de trato sucessivo, o fato gerador do crédito, para fins do art. 49, "caput", da LREF, dá-se no vencimento de cada parcela, de modo que, se vencida antes da recuperação , expressará crédito concursal; se depois, extraconcursal. A divergência recebida pela Administração Judicial não é clara em relação aos valores contidos nas faturas, emitidas em datas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial. A Recuperanda, de outro lado, reconhece o valor de R\$ 31.550,00 relativo a notas fiscais emitidas. Com base na documentação recebida (contratos e notas fiscais), verifica-se que não se trata de crédito trabalhista, por se



	tratar de uma prestação de serviços; e que o valor deve ser acrescido das parcelas vencidas referentes aos meses de abril, maio e junho, totalizando R\$ 76.550,00. Diante disso, o requerimento foi parcialmente acolhido .
--	---

CREDOR	Frazão e Hess Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ	16.894.889/0001-38
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 15.000,00
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 23.329,24
CLASSE REQUERIDA	Trabalhista (I)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Contrato de honorários e demonstrativo de débito atualizado.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito atualizado e acrescido de juros e multa até a data do pedido de Recuperação Judicial totaliza valor superior ao crédito arrolado, bem como que por se tratar de honorários advocatícios, o crédito deve ser equiparado à trabalhista e inscrito na respectiva classe.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a empresa apresentou a documentação comprobatória do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Krona Tubos e Conexões Ltda
CPF/CNPJ	00.145.602/0001-37



TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 43.348,69
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 46.702,86
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contrato social, notas fiscais, extrato e demonstrativo de débito atualizado.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito atualizado e acrescido de juros e multa até a data do pedido de Recuperação Judicial totaliza valor superior ao crédito arrolado.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a empresa apresentou a documentação comprobatória do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o requerimento foi acolhido .

CREADOR	Orcali Serviços de Limpeza Ltda
CPF/CNPJ	83.892.174/0001-33
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 11.425,86
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Quirografária (III)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 11.647,09
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contrato social, contrato de prestação de serviços, notas fiscais e demonstrativo de débito atualizado.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o crédito atualizado e acrescido de juros e multa até a data do pedido de Recuperação Judicial totaliza valor superior ao crédito arrolado.



CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a empresa apresentou a documentação comprobatória do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Vicenza Pizzaria e Restaurante Ltda
CPF/CNPJ	32.989.606/0001-98
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 1.789,50
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	ME/EPP (IV)
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 2.860,70
CLASSE REQUERIDA	ME/EPP (IV)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Notas fiscais.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	A Recuperanda requereu, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, após conferência interna e saneamento de informações, a retificação do valor arrolado em favor da credora.
CONTRADITÓRIO	Sem contraditório, considerando se tratar de pedido feito pela Recuperanda.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a apresentação da documentação comprobatória do crédito, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Via D'Água Comércio de Produtos Med. Hid. San. Ltda
CPF/CNPJ	16.637.264/0001-90
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	R\$ 29.774,11
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	ME/EPP (IV)



CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 23.441,85
CLASSE REQUERIDA	ME/EPP (IV)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração e ação de execução.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que o valor de R\$ 6.332,26 deve ser deduzido da dívida, eis que foi objeto de penhora no processo de execução, perfectibilizado anteriormente ao pedido de recuperação judicial.
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a documentação juntada comprova o saldo levantado pelo credor, o requerimento foi acolhido .

II. HABILITAÇÕES

CREDOR	Bar Reciclagem e Coleta Ltda
CPF/CNPJ	17.127.916/0001-00
TIPO DE REQUERIMENTO	Habilitação administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	Nenhum
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Nenhuma
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 18.806,09
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Notas fiscais.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	A Recuperanda requereu, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, após conferência interna e saneamento de informações, a inclusão do credor.
CONTRADITÓRIO	Sem contraditório, considerando se tratar de pedido feito pela Recuperanda.



PARECER JUDICIAL	ADMINISTRADOR	Considerando a apresentação da documentação comprobatória do crédito, o requerimento foi acolhido .
------------------	---------------	--

CREDOR	Grupo The Best Franchising Ltda
CPF/CNPJ	28.967.949/0001-84
TIPO DE REQUERIMENTO	Habilitação administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	Nenhum
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Nenhuma
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 21.793,15
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Notas fiscais.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	A Recuperanda requereu, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, após conferência interna e saneamento de informações, a inclusão do credor.
CONTRADITÓRIO	Sem contraditório, considerando se tratar de pedido feito pela Recuperanda.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a apresentação da documentação comprobatória do crédito, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda
CPF/CNPJ	58.514.928/0020-37
TIPO DE REQUERIMENTO	Habilitação administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	Nenhum
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Nenhuma
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 17.244,75
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Notas fiscais.



SÍNTESE DO REQUERIMENTO	A Recuperanda requereu, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, após conferência interna e saneamento de informações, a inclusão do credor.
CONTRADITÓRIO	Sem contraditório, considerando se tratar de pedido feito pela Recuperanda.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a apresentação da documentação comprobatória do crédito, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Nilva Therezinha Randon
CPF/CNPJ	618.656.480-00
TIPO DE REQUERIMENTO	Habilitação administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	Nenhum
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Nenhuma
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 5.683,28
CLASSE REQUERIDA	Quirografária (III)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Notas fiscais.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	A Recuperanda requereu, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, após conferência interna e saneamento de informações, a inclusão do credor.
CONTRADITÓRIO	Sem contraditório, considerando se tratar de pedido feito pela Recuperanda.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a apresentação da documentação comprobatória do crédito, o requerimento foi acolhido .

CREDOR	Prada Consultoria Executiva Ltda
CPF/CNPJ	18.811.195/0001-15
TIPO DE REQUERIMENTO	Habilitação administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	Nenhum
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Nenhuma



CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 2.151,31
CLASSE REQUERIDA	Não especificada
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Procuração, contrato social e nota fiscal.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	O credor afirma que possui um crédito oriundo da nota fiscal de serviço nº 767, emitida em 20/01/2025 (evento 73 dos autos).
CONTRADITÓRIO	A Recuperanda não se opõe.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a ausência de oposição da Recuperanda, bem como que a empresa apresentou a documentação comprobatória do crédito, o requerimento foi acolhido , incluindo-se a credora na classe quirografária.

CREDOR	Silvana Mara Gomes Butareli Eireli
CPF/CNPJ	21.340.685/0001-95
TIPO DE REQUERIMENTO	Habilitação administrativa
CRÉDITO ARROLADO NO EDITAL	Nenhum
CLASSE ARROLADA NO EDITAL	Nenhuma
CRÉDITO REQUERIDO	R\$ 15.724,33
CLASSE REQUERIDA	ME/EPP (IV)
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Notas fiscais.
SÍNTESE DO REQUERIMENTO	A Recuperanda requereu, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, após conferência interna e saneamento de informações, a inclusão do credor.
CONTRADITÓRIO	Sem contraditório, considerando se tratar de pedido feito pela Recuperanda.
PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL	Considerando a apresentação da documentação comprobatória do crédito, o requerimento foi acolhido .



III. QUADRO RESUMO

ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E EXCLUSÕES				
CREDOR	CRÉDITO NO 1º EDITAL (art. 52, § 1º e art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005)		CRÉDITO NO 2º EDITAL (art. 7º § 2º da Lei 11.101/2005)	
	VALOR	CLASSE	VALOR	CLASSE
3A Securitizadora S.A.	R\$ 138.588,38	III	R\$ 152.955,04	III
Alfa Consultoria e Tecnologia de Ativo Ltda	R\$ 2.228.000,00	III	R\$ 3.877.633,38	III
Banco Bradesco	R\$ 212.450,79	III	R\$ 248.402,02	III
Banco Continental S.A.	R\$ 171.255,13	III	R\$ 209.342,23	III
Banco Sofisa S.A.	R\$ 93.978,67	III	-	-
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 21.206,35	III	R\$ 42.518,93	III
Barcelona Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	R\$ 494.998,39	III	R\$ 604.270,54	III
Barcelona Securitizadora	R\$ 125.000,00	III	R\$ 125.000,00	III
Bar Reciclagem e Coleta Ltda	-	-	R\$ 18.806,09	III
Caixa Econômica Federal	R\$ 591.737,62 (MG Comércio) e R\$ 289.680,34 (MG Irrigação)	III	R\$ 896.421,17 (MG Comércio) e R\$ 276.232,79 (MG Irrigação)	III
Cooperativa de Crédito Sicoob São Miguel	R\$ 605.393,66	III	-	-
Cooperativa de Crédito Sicredi Norte SC	R\$ 37.331,43	III	-	-
ECN Consultoria Empresarial Ltda	R\$ 27.550,00	IV	R\$ 76.550,00	IV
Frazão e Hess Sociedade de Advogados	R\$ 15.000,00	III	R\$ 23.329,24	I
Grupo The Best Franchising Ltda	-	-	R\$ 21.793,15	III
Krona Tubos e Conexões	R\$ 43.348,69	III	R\$ 46.702,86	III



Ltda				
Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda	-	-	R\$ 17.244,75	III
Nilva Therezinha Randon	-	-	R\$ 5.683,28	III
Orcali Serviços de Limpeza Ltda	R\$ 11.425,86	III	R\$ 11.647,09	III
Prada Consultoria Executiva Ltda	-	-	R\$ 2.151,31	III
Silvana Mara Gomes Butareli Eireli	-	-	R\$ 15.724,33	IV
Vicenza Pizzaria e Restaurante Ltda	R\$ 1.789,50	IV	R\$ 2.860,70	IV
Via D'Água Comércio de Produtos Med. Hid. San. Ltda	R\$ 29.774,11	IV	R\$ 23.441,85	IV

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

Tussi & Platck Administration Judicial



47 3349-6375



WWW.TPAJ.COM.BR
CONTATO@TPAJ.COM.BR



AV. SETE DE SETEMBRO, 885
BAIRRO FAZENDA - ITAJAÍ/SC